



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 89 / 2023**

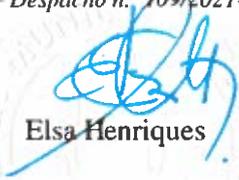
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público a Adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo “Almada à Prova de Água”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a **Sociedade Filarmónica União Artística Piedense**, em 21 de março de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de março de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de março de 2023

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques

## ADENDA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### PROGRAMA ALMADA À PROVA DE ÁGUA

**Considerando que:**

- a) A 19 de setembro de 2022 foi aprovada em Reunião de Câmara Municipal de Almada, por via da proposta 498-2022, a celebração de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Almada e a Sociedade Filarmónica União Artística Piedense para implementação do Programa “Almada à Prova de Água”;
- b) Segundo este contrato, o Município contratualiza com a SFUAP uma série de serviços, estabelecendo um valor hora pago pelos mesmos;
- c) No decorrer da execução do contrato se verificou que o mesmo prevê uma série de horas de prestação de serviços administrativos que já não correspondem às necessidades efetivas do Município;
- d) No decorrer da execução do contrato se verificou que o Município atribuía a SFUAP, pelas horas relativas às atividades de natação, um valor inferior àquele que a SFUAP estabelece para os técnicos que prestam serviços diretamente nas suas piscinas – tendo a SFUAP sinalizado esta disparidade ao Município, bem como a necessidade de igualar os valores que paga aos vários trabalhadores que contrata, por forma a que pela prestação do mesmo serviço pague valor igual a todos quanto a prestam.

Assim, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrada a presente **Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, do qual é parte integrante, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º 10227292, válido até 19/07/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, ou quem a represente por respetivo despacho de delegação de competências nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º do citado diploma legal, adiante também designado como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”.

E

A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo, com o NIPC 500266298, com sede na Largo 5 de Outubro, 37, 2805-119 Almada, neste ato representada pelo seu Presidente, Joaquim Duarte Marreiros, titular do cartão de cidadão n.º 06017848 5 ZX1, válido até 29 de julho de 2030, contribuinte fiscal n.º 144656507 e por Vítor Manual Lourenço Laranjeiro, titular do cartão de cidadão n.º 01298911 8 ZX8, válido até 02 de maio de 2029, contribuinte n.º 116816279, na qualidade de Tesoureiro, doravante designado por “SFUAP” ou “Segunda Outorgante”.

É acordado e livremente aceite a presente **Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, de acordo com a Proposta de deliberação n.º 2023-120-DDJ, aprovada na 6ª Reunião de Câmara de 20 de março de 2023.

#### ***Cláusula Primeira***

##### ***(Objeto e fins da adenda ao contrato-programa)***

1 - Constitui objeto da presente Adenda ao contrato-programa o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município de Almada à SFUAP, no âmbito da implementação do «Programa Almada à Prova de Água», que a Segunda Outorgante se propôs a levar a efeito no período de seis meses, com caracterização pormenorizada, o qual consta do Anexo I e II à presente Adenda e contrato-programa e deles são parte integrante.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número anterior, consubstancia o plano regulador de ação da SFUAP, o qual fomenta e dinamiza no plano local a coordenação e a organização do referido Programa.

#### ***Cláusula Segunda***

##### ***(Prazo de execução do Programa)***

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo inicia-se a de 1 de fevereiro de 2023 até 31 de julho de 2023, finalizando assim a época desportiva 2022/2023, ou, caso não seja possível, inicia-se na data em que o presente Contrato for publicado.

#### ***Cláusula Terceira***

##### ***(Montante e Disponibilização da Participação Financeira)***

1 - Para a execução do «Programa Almada à Prova de Água», constante do Anexo I, é concedida pelo Município de Almada à SFUAP, e unicamente para esta finalidade, uma participação financeira até **302.150,01 € (trezentos e dois mil cento e cinquenta euros e um cêntimo)**, através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2 - A participação financeira será realizada por trimestre, havendo a possibilidade de se proceder a um acerto no final do contrato.

3 - O presente encargo está previsto na rubrica 6040/04070102 – PAM – 2016/A/5.

#### ***Cláusula Quarta***

##### ***(Apoios Financeiros a cargo do Município)***

1 - Os n.ºs 1 e 2 da Cláusula Terceira, bem como o Anexo I desta Adenda ao Contrato, devem ser entendidos na formulação de que os montantes aí estabelecidos que deverão ser entregues pelo Município à SFUAP, nos termos do Anexo II deste Contrato, contemplam a totalidade do valor entregue à SFUAP pela execução das suas obrigações decorrentes deste contrato.

2 - Os montantes definidos no número anterior contemplam, assim, um limite máximo das despesas a cargo da SFUAP na execução do presente contrato, isto é, o valor a ser entregue à

SFUAP por aula ou atividade agendada e inclui todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste Contrato, que constam do Programa Almada à Prova de Água e quaisquer outras despesas de gestão do contrato.

3 - Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que tais alterações não ultrapassem o valor da comparticipação financeira prevista no Anexo II.

4 - No que diga em especial respeito à contratação da SFUAP de outras entidades no cumprimento de obrigações suas no âmbito do contrato e desta Adenda, são da inteira responsabilidade da SFUAP, designadamente no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.

#### ***Cláusula Quinta***

##### ***(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)***

1 - O Município deve entregar o apoio financeiro previsto nesta Adenda ao Contrato à SFUAP, correspondente à tranche do respetivo trimestre, prevendo-se um acerto no último mês de contrato, o qual deverá ser transferido até ao dia 15 do primeiro mês do respetivo trimestre, e que se determina da seguinte forma:

- a) É colocado à disposição da SFUAP o valor correspondente ao número de aulas previstas para cada trimestre ou outras atividades previamente agendadas;
- b) A partir do mês de fevereiro, inclusive, é acertado valor previsto na alínea anterior, de acordo com as alterações de agendamento de aulas e atividades realizadas no trimestre anterior, nos termos desta Adenda ao contrato;
- c) A entrega dos montantes previsto nas alíneas anteriores fazem-se mediante um Relatório de Acompanhamento emitido pela SFUAP, do qual constem as tipologias de aulas dadas e demais evidências das obrigações contratuais, devidamente validado pela Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto (DGED);
- d) A SFUAP apenas poderá a contratar mais aulas ou outras atividades que não estejam agendadas e programadas desde que tal não implique aumento da comparticipação financeira prevista no Anexo II.

2 - A SFUAP compromete-se a entregar ao Município, até ao dia 8 do primeiro mês do trimestre de execução do contrato e da Adenda ao contrato, um Relatório de Acompanhamento,

02  
#

**Cláusula Oitava**

**(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)**

- 1 - Compete ao Município, através dos serviços da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução da presente Adenda e do contrato-programa, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município, nos termos estabelecidos na clausula 5ª do no Contrato-programa.
- 2 - A SFUAP compromete-se a elaborar e a enviar ao Município, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa e da presente Adenda ao contrato, fazendo referência expressa à sua execução.

**Cláusula Nona**

**(Mora e incumprimento/Restituição)**

- 1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 - O incumprimento por parte da SFUAP das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do Município:
  - a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do contrato-programa;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 1 - O incumprimento culposo do disposto do Contrato e da presente Adenda, por razões não fundamentadas, concede à parte não inadimplente o direito de resolução do presente contrato quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, a SFUAP obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos.
- 3 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 4 - Verificado atraso no cumprimento das obrigações por alguma das partes, o não inadimplente, tem o direito de resolver o contrato.

onde deve descrever as aulas e as atividades efetivamente realizadas na execução deste Contrato durante o respetivo trimestre, por forma a levar a desencadear o pagamento do trimestre respetivo, nos termos descritos.

***Cláusula Sexta***

***(Obrigações Excepcionais dos Outorgantes)***

- 1 - Em virtude da verificação de situação excepcional de força maior, o Primeiro Outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do contrato, do qual esta adenda é parte integrante, possa ser cumprido pelo segundo outorgante, ainda que reajustado à situação excepcional verificada, por meio de produção digital de conteúdos do programa e com recurso a meios eletrónicos à distância.
- 2 - O cumprimento desta obrigação excepcional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo primeiro outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.
- 3 - A obrigação excepcional, quando validada previamente nos termos no número anterior, manter-se-á enquanto cumulativamente se verificar oficialmente a situação excepcional de força maior e não seja tecnicamente possível retomar o cumprimento normal e integral do programa, dentro da vigência do contrato e da presente Adenda.

***Cláusula Sétima***

***(Direitos dos Outorgantes)***

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente quer do contrato-programa de desenvolvimento desportivo quer da presente Adenda ao contrato, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



**Cláusula Décima**  
**(Cessação do contrato)**

- 1 - Cessa a vigência desta Adenda ao contrato-programa:
- a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de julho de 2023, observando-se igual período em caso de renovação;
  - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente Contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
  - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
  - e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.
- 2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do Contrato –programa e da presente Adenda efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)**

Sem prejuízo do cumprimento do n.º 13 da Cláusula Quinta do contrato-programa, na assinatura da presente Adenda ao contrato, a SFUAP declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução da presente Adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Décima Terceira***

***(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)***

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o RMAPA, ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

***Cláusula Décima Quarta***

***(Publicitação do contrato)***

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Presente contrato-Programa é objeto de publicação.

***Cláusula Décima Quinta***

***(Produção de efeitos)***

A presente Adenda ao contrato programa produz efeitos desde a data do início da vigência do contrato –programa, nos termos e para os efeitos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

***Cláusula Decima Sexta***

***(Vigência do Contrato)***

No seguimento da cláusula segunda o período de vigência desta Adenda ao contrato-programa é de seis meses.

A presente Adenda ao contrato-programa, e que dele é parte integrante, é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

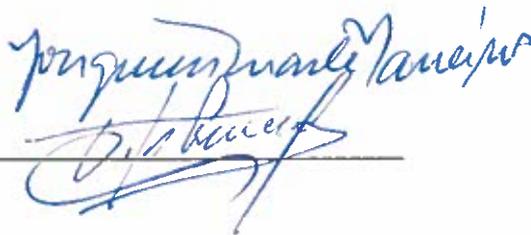
Almada, 21 de março de 2023

PELO MUNICÍPIO DE ALMADA,



A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

PELA SOCIEDADE FILARMÓNICA  
UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE,



A handwritten signature in blue ink, featuring a large, prominent initial 'J' followed by several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

**Almada à Prova de Água**

O Município de Almada tem ao seu encargo a gestão das instalações desportivas municipais, nomeadamente as piscinas municipais, e consequentemente a promoção direta de um conjunto de atividades físicas enquadradas em aulas, que são fruídas diariamente por milhares de praticantes, distribuídos pelos seguintes equipamentos desportivos:

- Complexo Municipal dos Desportos - Cidade de Almada
- Piscina Municipal da Sobreda
- Piscina Municipal da Caparica

**Tabela 1 - Base semanal de aulas por tipologia**

Programação semanal de Atividades Aquáticas (3 Piscinas: Complexo dos Desportos, Caparica e Sobreda)								
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABÁDO	DOMINGO	TOTAL
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento	44	69	64	69	62	94	71	473
TIPO 2- Hidros/Natação terapêutica	24	27	31	27	28	9	4	150
TIPO 3- 1ºCiclo	10	0	6	6	8	0	0	30
TIPO 4- Bebés						30	24	54
Nadadores Salvadores	28,5	28,5	28,5	28,5	28,5	27,5	22,5	192,5
Apoio Administrativo(Pavilhões)	35	35	40	35	35	28	21	229
Total Geral	141,5	159,5	169,5	165,5	161,5	188,5	142,5	1128,5



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Almada à Prova de Água

Tabela 1 - Comparticipação Financeira a SFUAP

Comparticipação Financeira			
	Dias úteis (2 <sup>a</sup> -6 <sup>a</sup> )	Sábados	Domingos
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento	10,63 €	11,88 €	11,88 €
TIPO 2- Hidros/Natação terapêutica	17,19 €	17,19 €	17,19 €
TIPO 3- 1 <sup>o</sup> Ciclo	10,63 €	10,63 €	10,63 €
TIPO 4- Bebés	12,89 €	12,89 €	12,89 €
Nadadores Salvadores	7,50 €	8,75 €	10 €
Apoio Administrativo	7,50 €	8,75 €	10 €

Tabela 2 - Custos totais previsionais para o Contrato Programa SFUAP

1 de Fevereiro até 31 de Julho de 2023						
	Dias úteis (2 <sup>a</sup> -6 <sup>a</sup> )	Sábados	Domingos	Total Aulas/Horas (2 <sup>a</sup> -6 <sup>a</sup> +S+D)	Valor SFUAP	Custo Total
TIPO 1- Aprendizagem e Aperfeiçoamento	7695	2256	1775	11 726 A	10,63/11,88/11,88 €	129 686,13 €
TIPO 2- Hidros/Natação terapêutica	3429	216	100	3745 A	17,19€	64 376,55 €
TIPO 3- 1 <sup>o</sup> Ciclo	756	0	0	756 A	10,63 €	8 036,28 €
TIPO 4- Bebés	0	720	600	1320 A	12,89€	17 014,8 €
Nadadores Salvadores	3562,5	660	562,5	4785 H	7,50/8,75/10 €	38 118,75 €
Apoio Administrativo (Pavilhões)	4505	672	525	5702 H	7,50/8,75/10 €	44 917,5 €
<b>Custo Total CPDD (6 meses)</b>						<b>302 150,01 €</b>

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
"Almada à prova de água"